



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 18, DE 2019

(Da Sra. Jandira Feghali)

Recorre do despacho do Presidente, nos termos do artigo 137, §1º, inciso I e §2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

DECLARO PREJUDICADO O RECURSO N. 18/2019, NOS TERMOS DO ART. 164, I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, TENDO EM VISTA A SUBSTITUIÇÃO DO DESPACHO REFERIDO EM EPÍGRAFE PELA DECISÃO PROFERIDA EM 25 DE ABRIL DE 2019, NA QUAL SE ADMITIU QUE O NÃO RECONHECIMENTO DE PARTE DAS SUBSCRIÇÕES DO REQUERIMENTO N. 1.292/2019 FOI SUPRIDO PELA PRESENÇA DOS SUBSCRITORES À SECRETARIA-GERAL DA MESA. PUBLIQUE-SE. OFICIE-SE. ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Com fundamento nos termos do artigo 137, §1º, inciso I e §2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorremos do despacho do Presidente da Câmara dos Deputados ao Requerimento nº 1.292/2019, proferido no dia 23 de abril de 2019, que devolveu a referida proposição à primeira subscritora, sob a alegação de não estar acompanhada do número mínimo de assinaturas indicado no art. 114 do ADCT.

O artigo 114 do ADCT exige o quórum de 1/5 dos membros da Câmara dos Deputados, ou seja, 103 deputados, para o requerimento de suspensão de tramitação de matéria cujo impacto financeiro e orçamentário não esteja acompanhado de estudos técnicos e da demonstração de sua compatibilidade como Novo Regime Fiscal.

A PEC 6/ 2019 prevê a instituição do modelo previdenciário de capitalização e o governo não divulgou as informações necessárias e suficientes para a análise e formação de convicção dos parlamentares, principalmente em relação ao custo de transição de um modelo de solidariedade e repartição para o modelo de capitalização.

O Requerimento nº 1.292/2019 foi subscrito por 113 deputados, entretanto, apenas 99 assinaturas foram confirmadas, 4 assinaturas repetidas e, de acordo com a Secretaria Geral da Mesa, 10 assinaturas não conferem com os autógrafos.

Em relação às assinaturas não conferidas, os parlamentares que subscrevem este Recurso ratificam suas assinaturas. Não se trata de incluir ou retirar assinatura em desacordo com o Regimento Interno da Câmara, trata-se apenas de os parlamentares que realmente subscreveram a proposição confirmarem as suas assinaturas.

É direito legítimo do parlamentar ter a sua assinatura reconhecida para viabilizar a tramitação de uma proposição, quando há confirmação expressa e pessoal da sua autenticidade.

Diante do exposto, solicitamos o acolhimento do presente Recurso para que sejam confirmadas as assinaturas dos deputados abaixo assinados e que por fim, se dê a devida tramitação ao Requerimento nº 1.292/2019.

Sala das sessões, em 23 de abril de 2019

Dep. Jandira Feghali

Líder da Minoria

Marcelo Freixo PSOL/RJ	
Professora Neide PT/MT	
Afonso Mota PDT/RS	
Idilvan Alencar PDT/CE	

FIM DO DOCUMENTO